

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – PPGEF será regido por este Regulamento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, como estabelece a Resolução n. 015/2014, de 07 de julho de 2014.

### **CAPÍTULO II DA CATEGORIA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria, é orientado para o ensino, pesquisa e extensão no campo da Ciência Florestal, observando as seguintes áreas de concentração: Manejo Florestal, Silvicultura e Tecnologia de Produtos Florestais.

**Parágrafo único.** O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal deve ter como requisitos básicos:

I - condições de demonstrar conhecimento e competência científica na área escolhida;

II - potencial para desenvolver um trabalho de investigação científica que contribua significativamente para a área de conhecimento, demonstrando capacidade de trabalho, iniciativa e pensamento independente.

**Art. 3º** A UFSM, por meio do Centro de Ciências Rurais, oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, em nível de Mestrado e de Doutorado, conferindo o título de Mestre ou Doutor em Engenharia Florestal.

**Art. 4º** O Programa tem por objetivo qualificar profissionais para o exercício das atividades de pesquisa e magistério superior, desenvolvendo suas atividades nas áreas de Manejo Florestal, Silvicultura ou Tecnologia de Produtos Florestais.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal titulará Mestres e Doutores nas áreas de Manejo Florestal, Silvicultura e Tecnologia de Produtos Florestais.

Art. 5º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa, desde que atendam aos requisitos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

### **Seção I Da Organização**

Art. 6º O programa terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas
- V - Comitê de Orientação Acadêmica.

Art. 7º O Programa terá um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) substituto(a), e a Secretaria de Apoio Administrativo, um(a) secretário(a).

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa deverão possuir o título de Doutor.

## **Seção II**

### **Do Colegiado**

**Art. 10º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, em nível de Mestrado e de Doutorado, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador(a), como Presidente;
- II - Coordenador(a) Substituto(a);
- III - um representante docente de cada área de concentração, eleito por seus pares;
- IV - dois representantes do corpo discente, um do Mestrado e outro do Doutorado, eleitos por seus pares, sendo um discente que esteja cursando disciplinas e outro em fase de elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º Cada representante docente e discente terá um suplente eleito por seus pares.

§ 2º A homologação dos membros do Colegiado será feita pelo Conselho do Centro e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Rurais, mediante portaria específica.

§ 3º O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução.

**Art. 11º** Ao Colegiado do Programa compete:

- I - definir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal e as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, conselhos e comitês, quando existirem;
- III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;
- IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal;
- V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal;
- VI - definir o currículo dos cursos e as suas alterações;
- VII - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos dos currículos dos cursos de pós-graduação;
- VIII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo;
- IX - homologar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;
- X - homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo discente e orientador;

- XI - homologar os planos de estudos dos discentes;
- XII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;
- XV – homologar as comissões examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão dos cursos, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- XVII - estabelecer normas para a passagem direta do Mestrado para o Doutorado;
- XVIII - homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;
- XIX - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso haver obtido o conceito máximo;
- XX - estabelecer pesos que serão utilizados para o cálculo do ranque dos Docentes do PPGEF e as proporções da distribuição dos recursos PROAP;
- XXI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Ciências Rurais e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito ou correio eletrônico pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência de dois dias úteis.

§ 2º Os membros do Colegiado que não comparecerem em duas reuniões consecutivas e que não apresentarem justificativa serão excluídos do Colegiado.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

Art. 13º Ao Coordenador do Programa incumbe:

- I - integrar o Conselho do Centro de Ciências Rurais, na qualidade de membro nato;
- II - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- III - convocar, por escrito ou correio eletrônico, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV - zelar para que a representatividade do Colegiado do Programa esteja de acordo com as normas vigentes;
- V - representar o Programa, sempre que necessário;
- VI - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado do Programa;
- VII - promover as articulações e inter-relações que o Programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VIII - submeter ao Conselho de Centro de Ciências Rurais os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;
- IX - assegurar a fiel observância do programa das disciplinas e do regime didático, propondo, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- X - encaminhar, por meio do Diretor do Centro de Ciências Rurais, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- XI - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Programa e, quando de interesse, representar junto aos departamentos a conveniência ou não de substituir docentes;
- XII - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XIII - responsabilizar-se pelo patrimônio do Programa;
- XIV - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta de disciplinas e de docentes necessários ao desenvolvimento do Programa;
- XV - promover a adaptação curricular dos discentes nos casos de dispensa ou aproveitamento de disciplinas, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;
- XVI – constituir o Comitê de Orientação Acadêmica;
- XVII – exercer junto aos Comitês de Orientação a coordenação da matrícula dos discentes, no âmbito do Programa, em colaboração com o órgão central de matrícula – DERCA;
- XVIII - acompanhar o desenvolvimento curricular, propondo medidas aos Departamentos para melhor ajustamento do ensino, da pesquisa e da extensão aos objetivos do Programa;

XIX - representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Rurais e/ou Chefe de Departamento Didático, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XX - fazer consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;

XXI - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XXII - indicar a Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação/tese, exame de qualificação, encaminhando a nominata de seus membros ao Colegiado para homologação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para expedição da Portaria;

XXIII - elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;

XXIV - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem matrícula via web;

XXV - desempenhar as demais atividades inerentes a sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 13. O Coordenador será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Coordenador Substituto ou, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior da UFSM, integrante do Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese ou Trabalho de Conclusão e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 14. Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no Regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 15. Ao Secretário(a) incumbe:

- I - efetuar e/ou coordenar os serviços administrativos da Secretaria;
- II - manter atualizado o cadastro e o controle do desempenho acadêmico do discente;
- III - receber, arquivar e dar conhecimento aos interessados de documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;
- XI - fazer o encaminhamento de Dissertações e de Teses, defendidas e aprovadas no programa, acompanhado do número de exemplares definido nas normas da UFSM;
- XII - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XIII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa;

## **Seção V**

### **Da Comissão de Bolsas**

Art. 16. A Comissão de Bolsas será composta pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 17. Para a distribuição de bolsas será utilizado o ranque docente relativo (ROR) obtido por : ROR = IA/  $\Sigma$ IA.

§ 1º O Índice Absoluto (IA) será calculado anualmente antes do início do período letivo por: IA = (PO \* IOR) + (PTP \* ITP), sendo:

I - PO = peso da orientação;

II - IOR = índice de orientação;

III - PTP = peso dos trabalhos publicados;

IV - ITP = índice de Trabalhos Publicados.

§ 2º O IOR será obtido pela seguinte formula:

IOR=(NDR\*PDR) + ( $\Sigma$ (48-TDR)\*PDR) + (NMS\*PMS) + ( $\Sigma$ (24-TMS)\*PMS),

sendo:

I - NDR = número de doutorandos matriculados em março inclusive os calouros;

II - PDR = peso da orientação em Doutorado;

III - TDR = tempo em meses entre a primeira matrícula e defesa de tese (somente para defesas do ano letivo anterior que termina em fevereiro);

IV - NMS = número de mestrandos matriculados em março inclusive os calouros;

V - PMS = peso da orientação em Mestrado;

VI - TMS = tempo em meses entre a primeira matrícula e defesa de dissertação (somente para defesas do ano letivo anterior que termina em fevereiro).

§ 3º O ITP terá como base os critérios do QUALIS para a área de CIÊNCIAS AGRARIAS I e será a média dos três últimos anos calendário do somatório anual dos equivalentes A1 dos artigos publicados em periódicos com Qualis.

§ 4º Os pesos PO, PTP, PDR e PMS serão definidos anualmente pelo Colegiado do PPGEF.

§ 5º As cotas de bolsas serão distribuídas anualmente com base no número total de cotas de bolsas de demanda social da CAPES e CNPq em cada nível do curso e o valor do ROR.

§ 6º Cada orientador poderá ter um máximo de quatro cotas de bolsa em cada nível.

§ 7º As cotas não utilizadas por um professor são distribuídas automaticamente ao próximo do ROR.

## Seção VI

### Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa

Art. 18. Os recursos do PROAP serão divididos em três partes, sendo a proporção destas partes definida anualmente pelo Colegiado do PPGEF: uma parte será destinada para a Secretaria e o restante dividido em duas partes, sendo uma para distribuição uniforme entre os docentes e a outra para distribuição em função do ROR de cada docente.

## **Seção VII**

### **Do Comitê de Orientação Acadêmica**

Art. 19. Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre.

Art. 20. O Comitê de Orientação Acadêmica será integrado pelo professor orientador, um coorientador docente permanente do PPGEF e um terceiro membro podendo ser docente do PPGEF ou colaborador externo, devendo ser mutuamente aceito pelo discente e pelos seus membros.

Art. 21. O Comitê de Orientação Acadêmica definirá o Plano de Estudos com as disciplinas a serem cursadas, as línguas estrangeiras a serem comprovadas e, se necessário, as disciplinas e atividades de nivelamento, bem como deverá avaliar e aprovar o projeto de dissertação ou tese, e ainda, os artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§ 1º Para discentes do curso de Mestrado e Doutorado é exigida a proficiência em Inglês, sendo que para o Doutorado ainda deverá ser comprovada a proficiência em um segundo idioma estrangeiro, eletivo entre Espanhol, Francês ou Alemão.

§ 2º O discente, em comum acordo com o Comitê de Orientação Acadêmica, deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, até sessenta dias após o início de seu primeiro semestre letivo, o Plano de Estudos definitivo, com a relação das disciplinas que deverá frequentar. O discente que não possuir Plano de Estudos aprovado até o encerramento de seu primeiro semestre no Programa será desligado do PPGEF.

Art. 22. O professor orientador será definido por ocasião da seleção do candidato e será o presidente do Comitê de Orientação Acadêmica.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no Programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º Em casos excepcionais o orientador ou coorientador(es) poderá solicitar sua substituição, encaminhando ofício ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, o qual será levado ao Colegiado do Programa para deliberação.

Art. 23. Cada professor orientador poderá orientar, concomitantemente até oito discentes, incluindo Mestrado e Doutorado.

§ 1º Caso o professor orientador participe de dois programas, poderá ter um máximo de cinco orientandos no PPGEF.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido anualmente tomando como critério o número de cotas de bolsas calculadas pelo ranque docente acrescidas de duas unidades por nível.

Art. 24. Ao professor Orientador incumbe:

I - em concordância com o discente, fixar e aprovar junto ao Comitê de Orientação Acadêmica o plano individual de estudos, sugerindo e indicando matrícula em disciplinas de nivelamento, se for o caso, e disciplinas afins de outros programas de pós-graduação para completar a formação do discente na área eleita;

II - selecionar, junto com o discente, o assunto do trabalho de dissertação ou de tese, orientando-o desde a montagem até a execução do projeto;

III - fazer parte, como Presidente, da Comissão Examinadora da Prova de Defesa da Dissertação/Tese e de Exame de Qualificação;

IV - supervisionar o trabalho do discente para que o projeto de pesquisa para realização de dissertação ou tese, devidamente elaborado segundo as normas da UFSM, seja entregue à Coordenação do Programa até o final do primeiro semestre do curso;

V - acompanhar o orientado na apresentação do projeto de dissertação/tese na disciplina de Seminário, atendendo ao dispositivo de defesa do projeto;

VI - sugerir em caráter excepcional à Coordenação do Programa o trancamento de disciplinas e desligamento do Programa ou reformulação do Plano de Estudos;

VII - supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas de MDT/UFSM.

Art. 25. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, bem como dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão Avaliação Final dos trabalhos de dissertação ou tese, como membro efetivo ou suplente.

Art. 26. Em casos excepcionais o discente poderá solicitar a substituição de seu orientador e/ou coorientador, encaminhando ofício ao Coordenador de Programa, indicando os motivos de sua solicitação, o qual será levado ao Colegiado do Programa para deliberação.

Art. 27. O orientador será responsável pelo controle e efetivação das correções e implementações determinadas pela Comissão Examinadora durante a prova de defesa de dissertação e tese.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 28. O corpo docente poderá ser formado por professores dos departamentos que ofereçam disciplinas e de professores que, de forma complementar ou eventual, ministrem disciplinas, orientem discentes e/ou colaborem em projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições e da iniciativa privada, com experiência no magistério superior, credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, atendidas as exigências legais da UFSM.

Art. 29. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - exercer atividades didáticas;
- II - orientar trabalhos de dissertação e de tese, quando credenciado;
- III - fazer parte de Comissões Examinadoras e de Comitês de Orientação Acadêmica;
- IV - encaminhar à Secretaria do Departamento ou do Programa ao qual está vinculado a disciplina, o relatório de aproveitamento dos discentes, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente.

#### **Seção II**

##### **Do Credenciamento de Orientadores Acadêmicos**

Art. 30. Os professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal poderão ser credenciados como orientador acadêmico pelo Colegiado do Programa, tendo este credenciamento validade por dois anos, findado o prazo o credenciamento poderá ser renovado.

§ 1º Somente poderão ser credenciados/recredenciados professores doutores do Programa que estejam em plena atividade de pesquisa.

§ 2º Os critérios para credenciamento/recredenciamento levarão em consideração aspectos qualitativos e quantitativos da produção científica e terão como padrões mínimos o número de publicações exigido pela CAPES em seu processo de avaliação para curso do nível em que o PPGEF estiver classificado.

§ 3º Os docentes que atenderem o disposto no § 2º, deste artigo, poderão ser credenciados podendo orientar novos discentes.

§ 4º Somente serão credenciados como orientadores no Doutorado professores que tiverem concluído a orientação de, no mínimo, dois mestrandos, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 5º Eventualmente poderão ser credenciados/recredenciados doutores não vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, desde que tenham formação em área específica do Programa e atenderem o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 6º Poderão ser credenciados/recredenciados professores aposentados, desde que satisfaçam as exigências do presente Regulamento e da Instituição.

### **Seção III** **Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa**

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal está projetado para atender três áreas básicas de pesquisa, cada uma com seus objetivos específicos: Silvicultura, Manejo Florestal e Tecnologia de Produtos Florestais, em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Manejo Florestal: Na área de manejo florestal são desenvolvidas linhas de pesquisas visando gerar conhecimento que possibilite o manejo integrado e otimizado das espécies florestais de interesse econômico e/ou ecológico para o país:

I - processos e métodos de mensuração florestal: Estuda processos e métodos de mensuração, de registro e de descrição de variáveis empregadas na Engenharia Florestal buscando reduzir os custos e o aumento da eficiência na coleta de dados dendrométricos;

II - crescimento e planejamento da produção florestal: Estuda o crescimento das espécies, a produção de florestas implantadas e naturais; as interações da densidade da floresta e dos tratos silviculturais com a qualidade da madeira, o ordenamento do empreendimento com base técnica, econômica, ambiental e social;

III - Engenharia Natural, manejo biotécnico de bacias hidrográficas e cursos de água: Estuda as características biotécnicas de plantas nativas ou exóticas e desenvolve métodos e técnicas de Engenharia Natural para prevenir, minimizar ou reverter impactos ambientais, de origem antrópica ou natural;

IV - política e economia florestal: estuda as dinâmicas de mercado e produtos florestais, suas cadeias produtivas e os arranjos produtivos de base florestal, bem como a contribuição e o potencial do setor florestal como gerador de renda, emprego e tributos, dedicando-se ainda ao estudo e identificação de políticas públicas e a atuação de órgãos públicos de gestão florestal além de dedicar-se ao estudo da gestão estratégica de custos dos empreendimentos de base florestal.

§ 2º Silvicultura: Na área de silvicultura busca-se o desenvolvimento harmônico de toda a Silvicultura, com a obtenção de conhecimento técnico e científico para melhorar a produtividade das espécies florestais direcionando os esforços nas linhas de pesquisa:

I - caracterização de florestas e ecossistemas associados: Estuda a taxonomia, distribuição geográfica, fitossociologia e dinâmica de florestas nativas e ecossistemas associados;

II - sementes, mudas e formação de florestas: Estuda a produção e armazenamento de sementes, a formação de mudas florestais por sementes e clonagem, o melhoramento genético e os métodos e técnicas de formação de florestas com o objetivo de aumentar a produtividade, sanidade e estabilidade ambientais;

III - ecologia, solos e nutrição de florestas: Estuda as características ecofisiológicas das espécies florestais quanto as exigências edafo-climáticas, relações de solo, nutrição e seus efeitos sobre as árvores e a floresta;

IV - proteção de espécies florestais: Estuda e monitora agentes bióticos e abióticos, causadores de danos em árvores e florestas e sua relação com os aspectos silviculturais e ambientais.

§ 3º Tecnologia de Produtos Florestais: Na área de tecnologia de produtos florestais busca-se desenvolver conhecimento que permita melhor utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de interesse econômico com ênfase nas linhas de pesquisa:

I - caracterização de recursos madeireiros e não madeireiros de espécies florestais: Estuda as características anatômicas, químicas, físicas e mecânicas como subsídio para o aproveitamento tecnológico e industrial;

II - processos de transformação e industrialização: Estuda os fatores relação água-produto e a manufatura de produtos.

## **Seção IV**

### **Das Disciplinas**

Art. 32. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal são divididas em obrigatórias e optativas, agrupadas nas áreas de concentração de Manejo Florestal, Silvicultura e Tecnologia de Produtos Florestais.

Parágrafo único. As disciplinas foram agrupadas segundo a proximidade com a área de concentração e podem ser cursadas por discentes de outras áreas de concentração.

Art. 33. O Programa terá um elenco de disciplinas a oferecer com definição de carga horária e número de créditos.

§ 1º No curso de Mestrado, o mínimo de créditos exigido será de vinte e quatro, enquanto no Doutorado será de quarenta e oito, que deverão ser cumpridos com as disciplinas obrigatórias e com as disciplinas optativas da respectiva área de pesquisa, definidas pelo Orientador e Comitê de Orientação Acadêmica no Plano de Estudos.

§ 2º Além das disciplinas da área de pesquisa oferecidas pelo Programa, o discente poderá optar por disciplinas afins de outros programas de pós-graduação, com conceito quatro ou superior, desde que definidas no Plano de Estudos.

§ 3º Havendo conveniência para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal e condições nos departamentos, poderão ser criadas outras disciplinas nas áreas de concentração.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

#### **Seção I**

##### **Da Inscrição dos Candidatos**

Art. 34. As inscrições serão realizadas no sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, durante o período fixado nos editais de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, via Divisão de Protocolo da UFSM, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 35. O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário em Engenharia Florestal e, adicionalmente, para a área de Tecnologia de Produtos Florestais, diplomados em Engenharia Industrial Madeireira.

§ 1º Poderão, também, fazer parte do corpo discente engenheiros portadores de diploma obtido no Exterior, cujos currículos e títulos sejam equivalentes ao currículo mínimo do Curso de Engenharia Florestal.

§ 2º Os profissionais de áreas afins deverão comprovar, por documento legal, o exercício profissional em Ciência Florestal por período superior a dois anos.

§ 3º Para fins de comprovação do tempo de atuação em Ciência Florestal não será considerado como comprovante a publicação de trabalhos científicos em periódicos e apresentação de trabalhos em eventos.

§ 4º Ao Colegiado do Programa caberá a prerrogativa para definir critérios adicionais para acesso ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, bem como analisar e homologar as inscrições dos candidatos aos cursos de pós-graduação.

Art. 36. Para ser submetido à seleção, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - formulário de inscrição disponibilizado no Portal da UFSM, na seção Publicações Legais – Editais;

II - *Curriculum Vitae*, modelo Lattes CNPq completo;

III - histórico escolar;

IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

V - para o curso de Mestrado, fotocópia autenticada do diploma ou certificado de previsão da conclusão do curso superior, substituível até o momento da matrícula;

VI - para o curso de Doutorado, fotocópia autenticada do diploma de Mestre com Dissertação ou comprovante do título, obtido em curso reconhecido pela CAPES, substituível até o momento da matrícula;

VII - se vinculado a uma instituição, apresentar declaração do empregador concordando com a realização do curso, pelo período mínimo, a contar da primeira matrícula, de vinte e quatro meses para o curso de Mestrado e quarenta e oito meses para o curso de Doutorado;

VIII - os candidatos de área afins devem apresentar documentos que comprovem exercício atual ou passado em Ciência Florestal na área de concentração e linha de pesquisa desejada;

IX - proposta concisa de trabalho científico, apresentando o problema a ser pesquisado e seu ineditismo, situando-o dentro do contexto nacional e atual da área de concentração eleita pelo candidato;

X - ter sua inscrição homologada pela Comissão de Seleção.

## **Seção II**

### **Da Seleção de Candidatos**

Art. 37. O número de vagas para cada área de concentração, do Mestrado e do Doutorado, estará limitado à disponibilidade de professores orientadores, responsáveis pela orientação.

Art. 38. A Comissão de Seleção dos candidatos será composta pelo Coordenador e seu substituto e de, no mínimo, dois professores por área de concentração indicados pelo Colegiado do Programa e homologada pela direção do Centro de Ciências Rurais, mediante portaria.

Art. 39. Serão considerados candidatos à seleção os que preencherem os requisitos exigidos pelo edital de inscrição.

Art. 40. A seleção dos candidatos será realizada em duas fases eliminatórias. A primeira fase analisa:

I - o histórico escolar do candidato, calculando a média aritmética, respectivamente, das notas do curso de graduação no caso do Mestrado e dos conceitos convertidos em notas no Doutorado;

II - o "*Curriculum Vitae*", quantificando os itens definidos no edital e calculando a nota do *Curriculum Vitae* de cada candidato, que será igual à média ponderada das notas obtidas para cada grupo, observando o seguinte:

a) para cada grupo, sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos correspondente à média dos examinadores;

b) os valores de referência obtidos para cada grupo corresponderão ao valor do peso para fins de cálculo da nota do(s) candidato(s) em cada grupo, a partir das pontuações obtidas, por regra de três simples;

c) a soma das notas do(s) candidato(s) nos Grupos, corresponderá à nota final do ponto *Curriculum Vitae*;

III - projeto de trabalho científico, avaliando a coerência, objetividade e exequibilidade para candidatos do Mestrado e adicionalmente o ineditismo do projeto no caso dos candidatos ao Doutorado.

IV - da ponderação das notas dos incisos I, II e III pelos pesos divulgados no edital de seleção e obtida a nota da primeira fase, sendo aptos a segunda fase os com nota igual ou maior que sete;

V - na segunda fase é realizada Prova Acadêmica de Defesa do Projeto e da Trajetória Acadêmica, presencial ou pela web. O tempo mínimo de duração da Prova Acadêmica de Defesa do Projeto e da Trajetória Acadêmica é de quinze minutos, sendo avaliados o conhecimento, coerência e segurança na formulação e/ou defesa de Metodologias/Projeto de Pesquisa, necessidade de bolsa de estudos e existência de vínculo empregatício.<sup>1</sup>

Art. 41. A Comissão de Seleção dos candidatos fará a classificação por ordem decrescente de notas gerais oriundas da ponderação das notas da primeira e segunda fases pelos pesos informados no edital de seleção, indicando os titulares e suplentes.

Art. 42. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 43. É vedado o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal por meio de transferência de outra IES ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

---

<sup>1</sup> Alterado pelo Colegiado em reunião dia 23/08/2019, conforme Ata 09/2019

### **Seção III**

#### **Do Ingresso**

Art. 44. O ingresso de discentes no Programa dar-se-á anualmente, na dependência de vagas e professores orientadores.

§ 1º O número de vagas será definido pelo Colegiado do Programa, divulgado por meio de edital da UFSM.

§ 2º Eventualmente poderá ocorrer seleção de candidatos em período não anual, desde que justificado pela necessidade de manutenção de fluxo de discentes e de disponibilidade de bolsas de estudo.

### **Seção IV**

#### **Da Matrícula**

Art. 45. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

Art. 46. Os discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 47. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 48. No ato de matrícula, o candidato selecionado deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 49. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula semestral em EDT ou EDD.

§ 1º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT ou EDD).

§ 2º O discente poderá solicitar “trancamento” de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou neste Regulamento;

III - nos demais casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou no Regulamento do PPGEF.

Art. 50. Não é permitido o reingresso de discentes que foram desligados do PPGEF da UFSM.

Art. 51. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFSM;

II - portadores de diploma de curso superior e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFSM;

III - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

Parágrafo único. A matrícula especial em disciplinas do PPGEF é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

Art. 52. Será vedada a matrícula em disciplinas, nas quais o discente já tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME ACADÊMICO

Art. 53. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal é necessário:

I - estar regularmente matriculado e exercer atividades no Programa até a defesa da dissertação ou de tese;

II - elaborar e submeter a uma Comissão Examinadora, a dissertação ou tese sobre o assunto original, de acordo com normas vigentes na Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 54. O desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos envolve atividades em disciplinas, pesquisa, ensino e extensão, conforme o Plano de Estudos.

Art. 55. O discente, em nível de Mestrado, deverá cursar, no mínimo, vinte e quatro créditos e o discente em nível de Doutorado, no mínimo, quarenta e oito créditos em disciplinas relacionadas no Plano de Estudo.

§ 1º A cada crédito corresponderão quinze horas de aulas teóricas, práticas, trabalhos de laboratório, escritório ou de campo.

§ 2º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados para o Doutorado, a critério do Colegiado.

§ 4º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição ou em outras instituições de ensino superior e que constem no Plano de Estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado do Programa, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 5º Os créditos serão obtidos mediante aprovação em disciplinas constantes do Plano de Estudo do discente, de acordo com as normas de avaliação constantes neste Regulamento.

§ 6º Os discentes inscritos em uma área de concentração poderão frequentar disciplinas de outras áreas, desde que a mesma esteja vinculada ao tema de dissertação/tese, e que, o total de créditos nestas disciplinas não ultrapasse a vinte por cento do total de créditos previsto no Plano de Estudo, não podendo ainda exceder a três disciplinas.

§ 7º Para o nível de Doutorado, a critério do Comitê de Orientação Acadêmica e após aprovado pelo Colegiado do Programa, poderão ser validados até vinte e quatro créditos de disciplinas, obtidos em Curso de Pós-Graduação de área igual ou equivalente, com conceito

quatro ou superior, não sendo computados créditos obtidos nas disciplinas de Docência Orientada e Tópicos Especiais ou disciplinas equivalentes a estas.

§ 8º O doutorando, originado do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, que tiver cursado mais de vinte e quatro créditos em disciplinas do curso poderá ter validado mais créditos após consulta e aprovação do Colegiado.

Art. 56. O discente terá um prazo máximo para a conclusão do Curso (disciplinas e Dissertação ou Tese), a partir da primeira matrícula, de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Mestrado, com uma única prorrogação de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, mediante aprovação do Colegiado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Doutorado, com uma única prorrogação de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo limite.

Art. 57. Não será fornecido certificado de especialista aos discentes que concluírem os créditos do curso de Mestrado.

Art. 58. É vetado o reingresso de discentes ao Programa, em qualquer nível de formação.

Art. 59. Com anuênciia expressa do Comitê de Orientação Acadêmica e do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos com conceito A.

§ 2º Apresentar projeto de pesquisa em andamento de relevante interesse técnico científico.

§ 3º Demais requisitos devem estar de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelas agências financeiras (CAPES e CNPq).

## **Seção I**

### **Do Estágio de Docência**

Art. 60. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo

definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão totalizar dois créditos nessa disciplina, para integralização curricular.<sup>2</sup>

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina de graduação;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do Orientador.<sup>3</sup>

§ 4º É vedada a matrícula e realização concomitante, em um mesmo semestre, de duas disciplinas de Docência Orientada.<sup>4</sup>

## Seção II

### Da Frequência e Avaliação

Art. 61. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 62. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);

II - A- (9,0 a 8,1);

III - B (8,0 a 7,1);

IV - B- (7,0 a 6,1);

V - C (6,0 a 5,1);

<sup>2</sup> Alterado pelo Colegiado em reunião dia 11/10/2019, conforme Ata 13/2019.

<sup>3</sup> Idem

<sup>4</sup> Idem

- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 63. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 64. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento de Disciplinas**

Art. 65. O discente poderá solicitar “trancamento” de disciplinas dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. É vedado o trancamento total do curso em qualquer nível que o discente estiver matriculado.

## **Seção IV**

### **Do Desligamento do Programa**

Art. 66. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, e não concluir o curso no prazo máximo previsto.

## **Seção V**

### **Do Exame de Qualificação de Doutorado**

Art. 67. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

§ 1º A realização do exame de qualificação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1, deste Regulamento

§ 2º O Exame de Qualificação constará de uma prova oral, de pré-defesa da tese, podendo ainda ser incluída parte escrita com defesa oral.

§ 3º O tempo para realização da prova oral e de pré-defesa da tese será de cinquenta minutos, com igual tempo de avaliação para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 68. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 69. Para solicitar o exame de qualificação, o discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos requeridos neste Regulamento.

Art. 70. O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal e prestar o exame de qualificação em até vinte e quatro meses após o ingresso no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, sob pena de ser desligado e ter sua matrícula cancelada.

Art. 71. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, sendo que o(s) coorientador(es) e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos

ao Programa, exerçerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo que ficará de posse da Coordenação do programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador ou coorientador(es) participar(em) da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 7º O exame de Qualificação pode ser realizado por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

§ 8º Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial no exame de qualificação, desde que aprovada pelo colegiado do programa.

§ 9º É permitida a utilização de parecer de até dois membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, cabendo ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 72. Será considerado apto o discente que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do Exame de Qualificação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em disciplinas regulares ou EDT.

## **Seção VI**

### **Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese**

**Art. 73.** A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

**§ 1º** A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese devem respeitar o manual de elaboração da MDT.

**§ 2º** Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

**Art. 74.** O discente, com anuênciā do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ou de tese ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

**§ 1º** A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo de vinte dias.

**§ 2º** Para se candidatar à defesa o discente deverá ter comprovado a suficiência no(s) idioma(s) estrangeiro(s) relacionados no Plano de Estudo.

**Art. 75.** A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplementes para a defesa da tese.

**§ 1º** A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

**§ 2º** Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

**§ 3º** Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

**§ 4º** O professor indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

**§ 5º** Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta Comissão contará com mais um membro e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

**§ 6º** A Comissão Examinadora deverá ser constituída, por pelo menos, um membro de outra instituição no Mestrado e de dois no Doutorado.

**§ 7º** Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo que ficará de posse da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 76. A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante portaria.

Art. 77. Após aprovação, pelo Colegiado, da Comissão Examinadora para defesa de dissertação ou tese, o discente deverá abrir processo eletrônico no sítio da UFSM/Portal do Aluno.

Art. 78. No caso de aprovação, o discente deverá apresentar duas cópias definitivas (Dissertação ou Tese) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, com as modificações sugeridas por esta Comissão, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.<sup>5</sup>

§ 1º As duas cópias definitivas devem ser apresentadas em capa dura na cor azul marinho.<sup>6</sup>

§ 2º Juntamente com os exemplares impressos, o discente deverá entregar uma versão eletrônica, em PDF, da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, no sítio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM e na Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 79. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue um artigo científico em nível de Mestrado e dois para o de Doutorado, originados do trabalho de conclusão do curso, nas normas do periódico de interesse.

Parágrafo único. Somente após satisfeitos os dispositivos constantes deste Regulamento, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, posteriormente, ao DERCA, para emissão do Diploma e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado”.

---

<sup>5</sup> Alterado pelo [Colegiado em reunião dia 03/05/2019](#), conforme [Ata 04/2019](#)

<sup>6</sup> Idem

Art. 80. Por ocasião da defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 81. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 82. Na realização da defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 83. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado no sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 84. A defesa de dissertação ou tese deverão ser abertos ao público.

Parágrafo único. No caso da defesa de dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITEC, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos artigos 71, § 2º, e 75, § 8º.

Art. 85. A defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por, videoconferência podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora até um membro para o Mestrado e dois membros para o Doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 86. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese.

Art. 87. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a defesa de dissertação ou tese, e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, no exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a nova defesa de dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 88. A realização da defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1, deste Regulamento.

## **Seção VII**

### **Da Conclusão do Programa e Obtenção do Título**

Art. 89. Será atribuído o título de Mestre em Engenharia Florestal, na área de concentração em Manejo Florestal, Silvicultura ou Tecnologia de Produtos Florestais, ao discente que:

- I - concluir vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II - obtiver aprovação na Defesa da Dissertação;
- III - comprovar proficiência em Inglês;
- IV - tiver satisfeitas as demais exigências deste Regulamento.

Art. 90. Será atribuído o título de Doutor em Engenharia Florestal, na área de concentração em Manejo Florestal, Silvicultura ou Tecnologia de Produtos Florestais, ao discente que:

- I - integralizar quarenta e oito créditos em disciplinas;
- II - obtiver aprovação no Exame de Qualificação;
- III - obtiver aprovação na Prova de Defesa da Tese;
- IV - comprovar proficiência em Inglês e em segundo idioma estrangeiro, eletivo entre Espanhol, Francês ou Alemão;
- V - tiver satisfeitas as demais exigências deste Regulamento.

Art. 91. A outorga do título e a liberação do histórico escolar com conclusão do curso serão efetuadas após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados primeiramente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, em seguida, pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

## **ANEXO 1**

### **PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE (MDT)**

Os processos de Defesa de Exame de Qualificação, de Dissertação ou de Tese (MDT) deverão seguir a seguinte tramitação:

1. Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
2. Apresentação dos membros da comissão examinadora;
3. Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação ou tese a ser defendida;
4. O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da MDT;
5. O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
6. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” ao candidato;
7. O presidente procede à leitura pública da Ata de Defesa, com proclamação do conceito final (enunciando o nome do candidato, o título da MDT defendida e o julgamento) devidamente assinada por todos os seus integrantes e, a seguir, encerra os trabalhos.